

nº 43404/26/JN-MTO

Ofício

Fortaleza, 21 de Maio de 2026

À

Deonice Matias da Silva

Em resposta ao Processo Administrativo Nº 26.04.0564.001.00050-301

Prezada Senhora,

A Companhia de Água e Esgoto do Ceará – Cagece, Sociedade de Economia Mista vinculada à Secretaria das Cidades do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o número 07040108/0001-57 com sede na Rua Lauro Vieira Chaves, nº 1030, Vila União, Fortaleza/CE, vem por meio deste, prestar os devidos esclarecimentos a solicitação do Procon Maracanaú Estadual referente ao Processo Administrativo Nº 26.04.0564.001.00050-301, da unidade consumidora localizada na Rua Campos Filho, 167 Bl26 Apt 204, Tijuca - Maracanaú / CE - CEP:61917390, cadastrada por inscrição:10844406 titular: Deonice Matias da Silva e CPF: 399.098.673-20.

Identificamos que, por meio do protocolo de atendimento:210375526 em fiscalização realizada pela equipe de combate à perdas na data 01/12/2025, para atender a ordem de serviço nº 116473943/atendimento nº 206729522, a unidade consumidora foi notificada com termo de ocorrência nº 3331159, por intervenção no sistema de abastecimento de água, pois o hidrômetro de nº A24SG0271100 encontrava-se com a cúpula danificada na relojoaria, ou seja, houve uma violação no medidor. A multa aplicada está em conformidade com os parâmetros definidos pelo prestador de serviço, e homologados pela Arce - Agência Reguladora de serviços públicos delegados do estado do Ceará: * Capítulo XXII - Das infrações e sanções aos usuários: artigo 114: Constitui infração a prática decorrente da ação ou omissão do usuário, relativa a qualquer dos seguintes fatos: I - Intervenção nas instalações dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário; II - Violação ou retirada de hidrômetro ou de limitador de consumo. artigo 115: Além de outras penalidades previstas nesta resolução, o cometimento de qualquer infração enumerada no art. 114 sujeitará o infrator ao pagamento de multa ao prestador de serviços. nº 3331159, no valor de R\$ 2.380,00 (dois mil, trezentos e oitenta reais), não eximindo- o de outros serviços necessários à padronização da ligação, como a substituição do medidor, que poderão ser pagos de forma à vista ou parcelados em qualquer uma das lojas de atendimento da companhia, mediante agendamento pelo site: www.cagece.com.br. No entanto, com intuito de negociar e atender a solicitação, propomos redução de 50% do valor da multa, onde o valor de R\$2.380,00 passa a ser o valor de R\$1.190,00, podendo ser parcelado em até 12x 99,16, sem entrada e sem juros. Estando em conformidade com A SAD/082 item 3 proposta 1.

Ficamos ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



Larissa Gomes Santos

Auxiliar Administrativo III

Unidade de Negócio Metropolitana Oeste



Elias de Brito L de Oliveira

Coordenador Comercial

Unidade de Negócio Metropolitana Oeste